

## Lista de resultados da pesquisa

### PT/PR/AFMP

<b>Nível de descrição</b>	F
<b>Código de referência</b>	PT/PR/AFMP
<b>Tipo de título</b>	Atribuído
<b>Título</b>	Fundo privado «Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior»
<b>Datas de produção</b>	1962 - 1969
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>Produtor</b>	Pereira Jr., Alberto Feliciano Marques. 1908-1969, militar e professor universitário
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior nasceu a 18 de agosto de 1908 em Goa, primeiro filho de Alberto Feliciano Marques Pereira e de Emília da Conceição Prazeres.</p> <p>Seu Pai, Alberto Feliciano Marques Pereira (1866-1936) nasce e é batizado em Macau mas aos 4 anos vai para Lisboa onde faz os seus estudos até à entrada na Escola do Exército. Em 1886, segue para Angola como ajudante de campo do Governador-geral, Guilherme Capelo. Em 1893, é nomeado vice-cônsul de Portugal no estado independente do Congo. Em finais de 1893, é transferido para a Índia, como professor de língua e literatura inglesa do Liceu Nacional de Nova Goa. Em 1919 é nomeado professor do Liceu Central de Lourenço Marques (atual Maputo), Moçambique. Regressa à metrópole em 1927, doente e incapacitado, vindo a falecer em 1936, aos 70 anos, com o posto de General.</p> <p>A partir da data de seu nascimento, em 1908, até ao regresso da família à metrópole, em 1927, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior acompanha o itinerário de vida de seu pai. Nascido em Goa, ali permanece até 1919, quando o pai vai para Lourenço Marques. Ali faz os seus estudos e passa a sua adolescência, entre os 11 e os 19 anos. Trabalha nos Correios de Moçambique, para ajudar o orçamento familiar, e assim aprofunda o contacto com a terra africana que virá sempre procurar reviver no futuro, alargando-o às terras onde ele próprio nasceu ou viveram os seus antepassados: à Índia que nunca esqueceu; a Macau, onde nasceu seu Pai; a S. Tomé e Príncipe e a Timor.</p> <p>No regresso da família a Lisboa, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior inicia os seus estudos superiores. Frequenta o Curso Geral de Engenharia no Instituto Superior Técnico, o Curso da Arma de Artilharia na Escola do Exército, o Curso de Professor de Educação Física, no Instituto Nacional de Educação Física, e o Curso da Escola Superior Colonial, todos concluindo com êxito.</p> <p>No decurso da sua carreira militar, foi comandante do corpo expedicionário que foi destacado para os Açores durante a Segunda Guerra Mundial.</p> <p>Em 1946, é nomeado Professor de Educação Física na Escola Superior Colonial - posteriormente designada como Instituto de Estudos Ultramarinos e, ainda, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina (atual ISCSP) - tendo-lhe sido autorizada a acumulação de funções com a docência no Instituto Nacional de Educação Física (INEF, depois ISEF e atual Faculdade de Motricidade Humana). Em maio de 1953, foi averbada a sua passagem à situação de reserva.</p> <p>Entre 1942 e 1966, publica inúmeros trabalhos resultantes da sua atividade profissional, como professor de Educação Física, matéria em cujo desenvolvimento - em conjunto com seu irmão Celestino Marques Pereira - foi pioneiro em Portugal.</p> <p>Ministra múltiplas ações de formação, dá e participa em conferências e organiza iniciativas para a promoção do estudo e da prática da Educação Física, da Ginástica e do Campismo, em Portugal e no estrangeiro.</p> <p>Esta atividade profissional, inscrita na tradição do serviço público na sua mais lata aceção, leva-o também às partes do Mundo onde os portugueses tinham chegado e ficado, tal como acontecera com os seus antepassados.</p> <p>As suas múltiplas viagens destinavam-se a cumprir calendários profissionais de formação mas também a conhecer e a relatar e registar o que via, através das suas fotografias e dos seus livros.</p> <p>Fotógrafo notável, sabia reunir à precisão da técnica a faculdade de surpreender a realidade implícita do observado.</p> <p>Foi assim que nasceu a maioria dos livros que publicou e os que deixou inacabados: fotografava, colhia depoimentos, estudava a terra e as gentes e elaborava e compunha os seus textos.</p> <p>Para além da sua atividade profissional como docente em Educação Física, da sua investigação antropológica e cultural, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior era alguém que via na graça da Fé (Católica) uma razão de vida.</p> <p>Inscrevem-se nesta sua faceta, obras como «Por Terras de Cristo», «Caminhos da Terra Santa» e as que deixou inacabadas sobre o culto mariano no Mundo e a História da Capela de Nossa Senhora da Saúde, em Lisboa.</p> <p>Também no seu livro «Arte e Natureza em Moçambique», publicado em 1966, no que deixou inacabado sobre S. Tomé e Príncipe ou naqueles que apenas projetou sobre Timor e Macau (e do qual restou um valioso espólio fotográfico) se revela um particular cuidado no tratamento do tema religioso.</p> <p>Na sequência da perda das possessões portuguesas na Índia e da sua bem-amada terra-natal, Goa, e marcado pela revolta pessoal, publica a obra «Índia Portuguesa - Penhores do seu resgate».</p> <p>Poeta, como seu pai, publicou igualmente alguma poesia.</p> <p>Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior faleceu prematuramente, com 61 anos, em finais de 1969.</p>

<b>História custodial e arquivística</b>	<p>A proposta da doação deste espólio ao Arquivo Histórico da Presidência da República foi feita, em Maio de 2010, pela Dra. Maria da Graça Pereira Raposo, à data Diretora de Serviços de Documentação e Arquivo (DSDA) da Presidência da República, considerando a intenção da família e herdeiros de AFMP de assegurar a sua conservação, tratamento e comunicação a todos os potenciais interessados, ressalvados os direitos de autor, e inscrevendo-se na consideração da importância da salvaguarda de um conjunto de documentação (registo fotográfico e textual) sobre o património histórico, cultural e artístico de países que são hoje parceiros de Portugal no Mundo Lusófono e com os quais o Chefe do Estado Português contacta em inúmeras circunstâncias.</p> <p>O acordo de doação deste espólio foi assinado em 7 de Maio de 2010.</p> <p>Parte da documentação constou de uma exposição documental, realizada pelos Serviços de Arquivo Intermédio e Histórico da DSDA da PR, em Julho de 2001, por ocasião da saída da sua Diretora, com o título "O espólio de Alberto Feliciano Marques Pereira no Arquivo Histórico da Presidência da República.</p>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<p>O espólio documental de AFMP é composto pelos textos originais de uma monografia inacabada sobre S. Tomé e Príncipe, ilustrada com centenas de fotografias originais; por dois conjuntos de fotografias respetivamente sobre Macau e Timor que se destinavam a outras duas monografias, um diário manuscrito da viagem e correspondência trocada com várias entidades e personalidades, por ocasião e na sequência da viagem a Timor, com passagem por Macau, em 1966; e ainda por um conjunto de fotografias e textos originais sobre Moçambique que serviram de material base para a monografia publicada em 1966: "A Arte e a Natureza em Moçambique".</p>
<b>Sistema de organização</b>	<p>No tratamento deste espólio foi mantida, na medida do possível, a organização original dos documentos. Em certas situações, e tratando-se notoriamente de avulsos (provavelmente involuntariamente "misturados" ao longo dos anos em que a documentação permaneceu com a família do autor), foi atribuída uma organização das peças de acordo com um critério tipológico e, dentro deste, uma ordenação cronológica (caso dos documentos datados).</p> <p>Em termos gerais, o espólio foi organizado em 3 grandes secções correspondentes aos territórios objeto de recolha, descrição e estudo, com o objetivo de futura elaboração de monografias (concretizada apenas no caso de "Moçambique"):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Moçambique</li> <li>- Timor e Macau</li> <li>- S. Tomé e Príncipe (neste caso com uma subsecção dedicada ao tema do livro sobre a Província de S. Tomé e Príncipe e outra dedicada o capítulo adicional sobre o acontecimento conjuntural dos refugiados do Biafra recebidos e tratados em S. Tomé).</li> </ul> <p>Dentro de cada secção foram organizados "processos", com base na perceção da organização original do autor, muito baseada nas próprias tipologias documentais. Assim, em cada secção, foram reconstituídos processos de "Correspondência", "Notas e Apontamentos", "Textos" e "Fotografias".</p> <p>De um modo geral, todas as peças foram digitalizadas (no seu todo ou em parte), sendo que no caso das fotografias elas se encontram coligadas em CD-Rom, por ocasião da exposição "O espólio de Alberto Feliciano Marques Pereira no Arquivo Histórico da Presidência da República" organizada e exibida nas instalações da DSDA, em julho de 2010.</p>
<b>Unidades de descrição relacionadas</b>	[PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010302/D202147] - Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior (Ordem Militar de Avis)
<b>PT/PR/AHPR</b>	
<b>Nível de descrição</b>	F
<b>Código de referência</b>	PT/PR/AHPR
<b>Tipo de título</b>	Atribuído
<b>Título</b>	Fundo Geral do Arquivo Histórico da Presidência da República
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>Produtor</b>	Portugal. Presidência da República. 1910-
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>Com a revolução de 5 de Outubro consagrou-se a instauração de um regime republicano e de uma democracia parlamentar em Portugal.</p> <p>Em 11 de Março de 1911, o Governo Provisório da República Portuguesa procedeu à publicação de uma nova Constituição Política da República Portuguesa. Esta destaca-se por ter consagrado um novo regime político (a República), para além de ser o mais curto texto da história constitucional portuguesa - tem apenas 87 artigos, agrupados por sete títulos: da forma do Governo e do território da Nação Portuguesa; dos direitos e garantias individuais; da Soberania e dos Poderes do Estado; das Instituições locais administrativas; da Administração das Províncias Ultramarinas; disposições Gerais; da Revisão Constitucional.</p> <p>O Presidente da República, eleito pelo Congresso para um mandato de quatro anos, não renovável no quadriénio subsequente (art.º 38.º e 42.º), tinha funções meramente honoríficas e representativas, cabendo-lhe representar o Estado Português (art.º 37.º e 46.º). Não tinha qualquer autoridade sobre o Congresso da República (que podia, como foi referido, demiti-lo por uma maioria de dois terços) - na versão original da Constituição, não o podia dissolver ou prorrogar as suas sessões, limitando-se a promulgar obrigatoriamente as Leis que nele fossem votadas (art.º 33.º). Não podia exercer o direito de veto, nem sequer suspensivo (estava mesmo previsto uma forma de promulgação tácita, no caso de o Chefe de Estado não se pronunciar no prazo de 15 dias - art.º 31.º).</p> <p>Por fim, a sua eleição estava condicionada a alguns formalismos (alguns dos quais ainda hoje perduram)</p>

eram apenas elegíveis para o cargo os cidadãos portugueses com mais de 35 anos de idade e que estivessem no gozo pleno dos seus direitos cívicos (art.º 39.º), sendo afastados da eleição os descendentes dos Reis de Portugal e os parentes do Presidente da República que cessava o mandato (art.º 40.º).

Entretanto, o Palácio de Belém é destinado, a partir de 1912, a residência oficial do Chefe de Estado.

A Constituição Portuguesa de 1933 foi o documento fundador do Estado Novo tendo vigorado, com várias emendas, até ao 25 de Abril de 1974. Definia que o Presidente passava a incluir nas suas competências a nomeação do presidente do Ministério e dos ministros, a tutela da política externa do Estado, a negociação dos tratados internacionais, a promulgação das leis, os indultos e comutação das penas. Passa a inda a possuir direito de veto e de dissolução do Parlamento.

A verdade, porém, é que o regime imposto a partir do golpe de 28 de Maio de 1926, assenta progressiva e especialmente na figura autocrática do Presidente do Conselho. De facto, se em 1928, o General Óscar Carmona ocupa o lugar de Presidente da República ainda como a 1ª figura institucional, legitimada pela Ditadura militar, o seu poder executivo vai passar gradualmente para a figura do Presidente do Conselho, Oliveira Salazar que desde 1932, ocupa a chefia do Governo. O Presidente, independentemente dos poderes constitucionalmente definidos pouco mais terá que cumprir que as funções simbólicas da chefia de Estado, presidindo as cerimónias oficiais e promovendo recepções e, no exterior, representar o país, dentro de uma lógica de "razoável insignificância" e evidente obediência ao Presidente do Conselho.

Com o golpe militar de 25 de Abril de 1974 e a conseqüente aprovação da nova Constituição de 1976, o Presidente, vê as suas competências consideravelmente reforçadas e as Forças Armadas tornam-se subordinadas ao novo poder constitucional.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

Embora esta Constituição (1976) tenha criado um novo regime político, semipresidencial, várias alterações constitucionais e compromissos políticos diminuíram posteriormente o poder dos Presidentes.

Assim, compete ao Presidente da República no relacionamento com os outros órgãos de soberania, presidir ao Conselho de Estado; marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas; convocar extraordinariamente a Assembleia da República; dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas; dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado; nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º; demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º; Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro; presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar; dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações; nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas; nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República; nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura; presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional; nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Compete ainda ao Presidente da República, na prática de actos próprios, exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas; promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovelem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo; submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 3 do artigo 256.º; declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º; pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República; indultar e comutar penas, ouvido o Governo; requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais; requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão; conferir condecorações, nos termos da lei, e exercer a função de grão-mestre das Ordens Honoríficas portuguesas.

No âmbito das relações internacionais compete ao Presidente da República, nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros; ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados; declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

## História custodial e arquivística

O fundo documental da Presidência da República - entendida como o conjunto dos serviços do Órgão de Soberania "Presidente da República" - é constituído por documentação produzida e reunida a partir de 1911 e reflecte o papel dos Presidentes e testemunha a relevância dos poderes presidenciais em termos da sua maior ou menor intervenção e acção político-executiva nos vários regimes políticos que marcaram Portugal, ao longo do séc.XX.

Devido às vicissitudes político-institucionais e à instabilidade governativa e social que marcaram os anos da I República, impõe-se, gradualmente, a partir do Golpe Militar de 28 de Maio de 1926, um novo regime de cariz autocrático - o «Estado Novo» - assente na figura ditatorial do Presidente do Conselho, Oliveira

Salazar, que, desde 1932, ocupa a chefia do Governo. De acordo com a Constituição de 1933, o Presidente da República pouco mais terá a fazer do que cumprir as funções simbólicas de Estado, presidindo a cerimónias oficiais e representar o País no estrangeiro.

Óscar Carmona, que ocupa o cargo de Presidente entre novembro de 1926 e abril de 1951, só vai a Belém despachar e para, nos dias de Ano Novo, receber os cumprimentos da praxe das Altas Individualidades, incluindo o Corpo Diplomático representado em Lisboa. Francisco Craveiro Lopes será aconselhado por Salazar a estabelecer residência oficial em Belém e é aí que todos os domingos, pela manhã, a partir de 1952, recebe em audiência o presidente do Conselho. Com Américo Tomás, o último Chefe de Estado do Regime, o Palácio de Belém será utilizado essencialmente para recepções íntimas e jantares oficiais do Presidente.

Após o 25 de Abril de 1974, a nova Constituição de 1976, ao definir um novo âmbito à função do Presidente da República e um novo peso político à figura do Chefe de Estado, obrigou ao redimensionamento da própria instituição da Presidência da República. São, pois, nesta altura, criados serviços aptos e direcionados para o apoio ao PR na formulação das decisões exigidas pelas novas capacidades constitucionais de intervenção da figura do Presidente da República na vida política do país.

A verdade é que ao longo dos primeiros 60 anos da sua existência, a Presidência da República acaba por não ter efetiva e significativa atividade institucional, o que se reflecte na respetiva produção documental.

A análise histórica da instituição evidencia que o funcionamento da Presidência da República, antes do 25 de Abril de 1974, apenas exigia a existência de serviços administrativos (Secretaria-Geral), de protocolo e de segurança pessoal e das instalações. Os aspetos e problemas de organização e gestão dos serviços da PR não assumiam normalmente grande complexidade, dado que a dimensão da instituição e do seu quadro de pessoal de apoio era pequena e o respectivo funcionamento subordinava-se às regras da Administração Pública ou às da instituição militar. Assim, o espólio documental, relativo a este período, é, na sua grande maioria, constituído por documentos provenientes da atividade administrativa da Secretaria da Presidência e por alguma correspondência oficial e protocolar ligada ao Gabinete do Presidente.

Após Abril de 1974, apenas com o 1º mandato de Ramalho Eanes - a partir de meados de 1976 - se verifica um incremento da produção de documentos (e do respetivo arquivo) diretamente relacionados com a atividade presidencial, de acordo com as respetivas atribuições constitucionais e o estabelecimento de uma orgânica de Assessorias de apoio ao Presidente da República.

Assinale-se, porém, que a reestruturação das Casas Civil e Militar do PR, iniciada em 1976, não ajustando, nem integrando a Secretaria-Geral da PR e os seus serviços aos novos moldes de funcionamento conduziu ao desenvolvimento de serviços administrativos paralelos, à consequente duplicação e dispersão dos secretariados e respectivos arquivos e à sobreposição de práticas e de estruturas de tratamento de expediente (situação cedo detetada, conforme consta de documentos internos datados de 1979). Com efeito, o facto de não se ter, durante muitos anos, repensado as funções administrativas (ou de gestão corrente), em sentido lato, redimensionando, integrando e modernizando os serviços, gerou, muitas vezes, situações de indefinição, de redundância ou até de estrangulamento na gestão interna, particularmente perceptíveis nos métodos e circuitos de tratamento da documentação e da informação e nas formas de (deficiente e, mesmo, inexistente) organização dos próprios arquivos.

O trabalho de recolha, inventário, selecção, avaliação e organização do conjunto dos arquivos da Presidência da República iniciou-se, apenas, em 1997, tendo culminado com a publicação da Portaria n.º 242/2001, de 22 de Março e o respetivo Regulamento de Conservação Arquivística. Com a aprovação da Portaria, iniciou-se o trabalho de identificação, inventariação, tratamento e descrição da documentação inactiva, a par do processo de eliminação dos documentos cujos prazos de retenção administrativa já tinham prescrito.

Entretanto, a nova realidade orgânica da instituição, decorrente do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro veio reforçar a necessidade de intervenção no Arquivo Corrente (produção documental), de implementação do Arquivo Intermédio (documentação semi-activa) e de concretizar a criação do Arquivo Histórico (documentação de conservação permanente).

A partir desta altura, foi então possível proceder à caracterização do sistema integrado de arquivo e promover a uniformização de procedimentos arquivísticos - quer ao nível da produção e organização na fase activa quer ao nível do tratamento e gestão do acervo nas fases semi-activa e inactiva da documentação.

Dispondo, desde 2003, de uma estrutura, com espaço próprio e condições adequadas, destinada a manter, sob sua tutela e responsabilidade, o serviço de Arquivo passou a gerir e controlar, por um lado, o conjunto dos documentos que tendo excedido o seu tempo ativo em arquivo corrente, junto dos serviços, ainda não viram esgotados os prazos de retenção administrativa e que, por isso, a qualquer momento, podem vir a ser requisitados pelos serviços de origem, para respectiva consulta; por outro, o acervo documental de conservação permanente, preservado pelo seu interesse histórico e testemunhal, memória da instituição.

**Âmbito e conteúdo**

O Arquivo Histórico da Presidência da República mantém sob a sua responsabilidade a documentação de natureza histórica, independentemente do tipo de suporte ou formato, procedente dos vários serviços da PR, ao longo da sua vida e como resultado da sua atividade e conservada a título permanente para servir de testemunho, prova ou informação.

O Arquivo Histórico pode ainda compreender eventuais fundos documentais adquiridos, doados ou cedidos para depósito, tais como:

- Arquivos oficiais depositados ou incorporados no Arquivo da Presidência da República em virtude de eventuais heranças de competências ou vicissitudes de âmbito político-institucional;
- Arquivos ou documentos de índole institucional ou pessoal adquiridos pelo Arquivo Histórico da Presidência da República por compra, doação ou depósito, em virtude do seu interesse histórico ou outro.

O fundo documental, de natureza histórica, do Arquivo da Presidência da República é constituído pelo chamado Fundo Geral - AHPR (desde 1911) e pelo pequeno fundo originário do extinto IPSDG - Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis (1981-1986)

O Fundo Geral é constituído pelo conjunto de documentação proveniente dos vários órgãos e serviços que compõem a instituição no âmbito da atividade da Presidência da República e da actividade de cada um dos Presidentes da República:

Serviços de Apoio ao Presidente:

- Gabinete do Presidente
- Casa Civil (e respetivas Assessorias)
- Casa Militar
- Gabinete do Cônjuge

Secretaria-Geral

Chancelaria das Ordens Honoríficas

Conselho de Estado

Conselho Superior de Defesa Nacional

Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas

**Condições de acesso**

Comunicável, na qualidade de documentação conservada em arquivo público, com exceção da documentação referente a dados pessoais em que se aplica o estipulado no n.º 2 do art.º 17.º da Lei Geral de Arquivos (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro de 1993): "Não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra ou a intimidade da sua vida privada e familiar e a sua própria imagem, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos sobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos".

Das restrições ao acesso:

1 - O acesso à documentação é garantido em conformidade com o disposto no Artigo 27.º Regulamento de Arquivo da Presidência da República e de acordo com os princípios gerais do acesso aos documentos da Administração Pública, competindo à DSDA a decisão de excluir algumas séries documentais da consulta pública ou, pelo contrário, autorizá-la, em certas circunstâncias, antes da entrada em Arquivo Histórico.

2 - No caso de séries não previstas na Tabela de Selecção, anexa à Portaria 242/2001, de 22 de Março, estabelece-se um prazo geral de reserva de 10 anos (após a data de conclusão do processo), exceto no caso dos documentos considerados de relevante interesse público, cabendo à DSDA pronunciar-se e decidir quanto a solicitações de acesso a documentos mais recentes.

3 - Conforme o estipulado no Regime Geral dos Arquivos e do Património arquivístico, não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra, imagem ou a intimidade da vida privada e familiar, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém e sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos sobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

**Condições de reprodução**

É permitida a reprodução da documentação salvaguardadas as limitações decorrentes dos imperativos da conservação das espécies e sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Geral dos Arquivos (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro de 1993) quanto à comunicação dos documentos.

**PT/PR/AHPR/CD**

Nível de descrição

SF

Código de referência

PT/PR/AHPR/CD

Tipo de título

Controlado

<b>Título</b>	Conselho Superior de Defesa Nacional
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>De acordo com o Artigo 274.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho Superior de Defesa Nacional «é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, podendo dispor da competência administrativa que lhe for atribuída por lei» sendo «presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.»</p> <p>A natureza, composição e competências do Conselho Superior de Defesa Nacional são definidas pela lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei nº29/82, de 11 de Dezembro e diplomas relativos a eventuais alterações).</p> <p>Como órgão específico de consulta do PR, para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, dispõe de competência administrativa (definida na lei), sendo presidido pelo Presidente da República, que goza de voto de qualidade.</p> <p>Enquanto órgão consultivo, tem a seguinte composição: a) Primeiro-Ministro; b) Vice-Primeiro-Ministro, se houver; c) Ministros responsáveis pelos sectores da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros, da Segurança Interna, das Finanças, do Plano, da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações; d) Dois Deputados à Assembleia da República, por esta eleitos pelo período correspondente à duração da legislatura; e) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior dos 3 Ramos das FA; f) Ministros (ou representantes) da República e Presidentes dos Governos regionais dos Açores e da Madeira.</p> <p>A Composição do Conselho Superior de Defesa Nacional, enquanto órgão administrativo, abrange os membros referidos em a., b., c., e.</p> <p>O Presidente da República, por sua iniciativa, ou a pedido do Primeiro- Ministro, pode convidar quaisquer entidades a participar, sem direito de voto, em determinadas reuniões do Conselho.</p> <p>O Conselho reúne ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro. De acordo com a Lei orgânica nº 2/2007 - 7.ª alteração à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional, no seu Art.º 46.º, o Conselho reúne agora ordinariamente de 3 em 3 meses.</p> <p>O Conselho Superior de Defesa Nacional é secretariado por um oficial general ou por um funcionário público habilitado com uma licenciatura adequada ao exercício da função (na versão de 1982, «de categoria equivalente ou superior a director-geral»), que será nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.</p> <p>De acordo com a Lei orgânica n.º 2/2007 - 7.ª alteração à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional, no seu Art.º 46.º, o Secretário é equiparado a Director-Geral. O apoio técnico e administrativo é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em cujo orçamento serão inscritas as verbas necessárias à execução das funções.</p> <p>No exercício das suas funções consultivas, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional emitir parecer sobre os assuntos seguintes: Política de Defesa Nacional; Grandes opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional;</p> <p>Legislação relativa à organização da Defesa Nacional e definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas no Estado de Sítio e no Estado de Emergência;</p> <p>Aprovação de convenções internacionais de carácter militar; Organização da Protecção Civil, da assistência às populações e da salvaguarda dos bens públicos e particulares, em caso de guerra; Leis de programação militar;</p> <p>Infra-Estruturas fundamentais de defesa; Declaração da guerra e feitura da paz; Outros assuntos relativos à Defesa Nacional ou às Forças Armadas que lhe sejam apresentados pelo Presidente da República ou por qualquer dos seus membros.</p> <p>No exercício das suas funções administrativas, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional:</p> <p>Pronunciar-se sobre o Conceito Estratégico de Defesa Nacional;</p> <p>Confirmar o Conceito Estratégico Militar e definir as missões das Forças Armadas e os sistemas de forças necessárias ao seu cumprimento, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional;</p> <p>Definir as medidas a tomar em caso de alerta, de mobilização e de guerra;</p> <p>Orientar a execução da mobilização, geral ou parcial;</p> <p>Confirmar as promoções a oficial general e de oficiais generais, decididas pelo Conselho de Chefes do Estado-Maior;</p> <p>Aprovar as propostas de nomeação e exoneração de oficiais generais, a submeter ao Presidente da República, referentes aos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Militar, Comandantes-Chefes, Comandantes ou representantes militares junto da organização de qualquer aliança de que Portugal seja membro, bem como comandantes de força naval, brigada ou divisão destinada ao cumprimento de missões naquele quadro;</p> <p>Confirmar a nomeação e a exoneração de oficiais para os cargo de Vice-Chefes de Estado-Maior dos Ramos, Comandante Naval, Comandante Operacional das Forças Terrestres e Comandante Operacional da Força Aérea;</p> <p>Exercer, em tempo de guerra, as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir e activar os Teatros e Zonas de Operações;</li> <li>- Aprovar as cartas de comando destinadas aos Comandantes-Chefes;</li> <li>- Aprovar a orientação geral das operações;</li> <li>- Aprovar os planos de guerra;</li> <li>- Estudar e adoptar ou propor as medidas adequadas à satisfação das necessidades das Forças Armadas e da vida colectiva.</li> </ul> <p>Os pareceres do CSDN não são publicados, salvo quando o próprio Conselho assim o determinar. Os</p>

actos publicados revestem a forma de resolução.

([www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organigrama/org\\_CSDN.htm](http://www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organigrama/org_CSDN.htm))

**História custodial e arquivística**

A documentação constituinte deste sub-fundo encontra-se sob custódia do secretariado do Secretário do CSDN, instalada no respetivo gabinete, nas instalações da Presidência da República.

**Sistema de organização**

A organização e a descrição dos processos (nomeadamente os títulos atribuídos) seguiram o esquema indicado pelo próprio Classificador do arquivo corrente do CSDN. Assim sendo, e dado a forma original de classificação dos documentos, é natural encontrarem-se nos diferentes processos os mesmos documentos repetidos e distribuídos por várias unidades arquivísticas. Quando à estruturação do plano de classificação para o arquivo histórico - e considerando que toda a documentação associada a este Órgão é de conservação permanente - obteve-se por apenas 3 séries documentais abrangendo as áreas funcionais de "Organização e Funcionamento" e de "Atividades" do Conselho.

**Condições de acesso**

O acesso a esta documentação está condicionada à autorização prévia do Secretário do CSDN.

**Existência e localização de originais**

Gabinete do Secretariado do CSDN

**Notas**

Ocuparam o cargo de Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional:

- General Joaquim Lopes Cavalheiro - 1983 a 1991
- General José do Nascimento da Sousa Lucena - 1991 a 1996
- General António Ferreira Rodrigues de Areia - 1996 a 1997
- General João Goulão de Melo - 1997 a

**PT/PR/AHPR/CE**

**Nível de descrição**

SF

**Código de referência**

PT/PR/AHPR/CE

**Tipo de título**

Formal

**Título**

Conselho de Estado

**Entidade detentora**

Presidência da República

**Produtor**

Portugal. Conselho de Estado. 1931-

**História**

**administrativa/biográfica/familiar**

Com vista a suprimir o vazio, criado pelo golpe militar de 28 de Maio de 1926, de organismos com funções consultivas (do Presidente da República) nos assuntos de alta importância política e administrativa, o Decreto n.º 20:643 de 22 de dezembro de 1931 veio criar o Conselho Político Nacional e fixar as suas atribuições.

No desenvolvimento desta instituição, e com a instituição de um novo regime constitucional, é criado o Conselho de Estado, através do Decreto-Lei n.º 22:466, de 11 de abril de 1933, composto por membros natos (Presidente do Conselho de Ministros, Presidente da Assembleia Nacional, Presidente da Câmara Corporativa, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e o Procurador Geral da República) e cinco membros de nomeação vitalícia (de livre escolha do Presidente da República).

O Conselho de Estado surge com a finalidade de apoiar o Presidente da República em todas as situações de crise do país e, designadamente, dar à Assembleia Nacional poderes constituintes; convocá-la extraordinariamente para deliberar sobre assuntos determinados e adiar as suas sessões; dissolver a Assembleia, quando assim o exigir os interesses da nação, e prorrogar o prazo para a eleição da nova Assembleia Nacional, em caso de dissolução desta.

Após o 25 de Abril de 1974 - e de acordo com a redação dada na 5.ª revisão da atual Constituição portuguesa - compete também ao Conselho de Estado reunir a pedido do Presidente no caso de declaração de guerra ou em caso de demissão do governo, e pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos Ministros da República para as Regiões Autónomas.

Quanto aos seus membros, o Conselho de Estado é agora composto pelo Presidente da Assembleia da República, pelo Primeiro-Ministro, pelo Presidente do Tribunal Constitucional, pelo Provedor de Justiça, pelos Presidentes dos Governos Regionais, pelos antigos Presidentes da República eleitos na vigente Constituição que não tenham sido destituídos do cargo, por cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato, e ainda por cinco cidadãos designados pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura. Todos os membros são empossados pelo Presidente da República.

**Âmbito e conteúdo**

Suf-fundo constituído pela Atas das reuniões, correspondência recebida e expedida no âmbito da atividade do Conselho e dos Conselheiros de Estado e processos relativos à organização, preparação e realização das reuniões.

**Condições de acesso**

Comunicabilidade reservada sujeita a autorização do Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo.

No caso específico das atas do Conselho de Estado, e de acordo com o estipulado no Art.º 13.º do Regimento do CE (Primeira alteração do Regimento do Conselho de Estado. Regimento do Conselho de Estado n.º 1/2001, DR n.º 97, Série I-A de 2001-04-26), elas não podem ser consultadas nem divulgadas, durante um período de 30 anos a contar do final do mandato presidencial em que se realizaram as reuniões a que respeitam, ficando ressalvadas a consulta e divulgação das atas, no todo ou em parte, em casos excecionais por decisão do Presidente da República.

Após o referido período de 30 anos, a consulta e a divulgação das atas podem ser efetuadas por solicitação dirigida ao Presidente da República.

A consulta ou divulgação das atas, nos termos dos números anteriores, será sempre assegurada pelo secretário do Conselho de Estado e pelos serviços da Presidência da República.

**Condições de reprodução**

Reprodução sujeita a autorização do Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo.

No caso específico das atas do Conselho de Estado, e de acordo com o estipulado no Art.º 13.º do Regimento do CE (Primeira alteração do Regimento do Conselho de Estado. Regimento do Conselho de Estado n.º 1/2001, DR n.º 97, Série I-A de 2001-04-26), elas não podem ser consultadas nem divulgadas, durante um período de 30 anos a contar do final do mandato presidencial em que se realizaram as reuniões a que respeitam, ficando ressalvadas a consulta e divulgação das atas, no todo ou em parte, em casos excecionais por decisão do Presidente da República.

Após o referido período de 30 anos, a consulta e a divulgação das atas podem ser efetuadas por solicitação dirigida ao Presidente da República.

A consulta ou divulgação das atas, nos termos dos números anteriores, será sempre assegurada pelo secretário do Conselho de Estado e pelos serviços da Presidência da República.

**PT/PR/AHPR/CH****Nível de descrição**

SF

**Código de referência**

PT/PR/AHPR/CH

**Tipo de título**

Controlado

**Título**

Chancelaria das Ordens Honoríficas

**Entidade detentora**

Presidência da República

**Produtor**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**História  
administrativa/biográfica/familiar**

A Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas constitui um serviço destinado a assegurar o regular funcionamento das ordens militares e de mérito, integrado na Presidência da República e dirigido pelo respetivo secretário-geral, que, por inerência, é o Secretário-Geral das Ordens.

Na Chancelaria são instruídos todos os processos de agraciamento, quer de cidadãos e instituições nacionais, quer de estrangeiros, bem como todos os processos de autorização de aceitação e uso de condecorações estrangeiras por cidadãos nacionais.

Ao Secretário-Geral das Ordens, compete:

- Manter o Presidente da República ao corrente das deliberações dos conselhos e submeter a seu despacho as propostas que dependerem da sua resolução;
- Assistir tecnicamente os conselhos das ordens;
- Secretariar, sem voto, as reuniões de todos os conselhos e assistir os chanceleres na execução das deliberações tornadas, ficando a seu cargo a redação e arquivo das atas;
- Superintender todos os serviços e atos da Chancelaria das Ordens;
- Promover quaisquer estudos e trabalhos de investigação com vista ao estabelecimento de assuntos respeitantes às ordens, nomeadamente a organização de um arquivo histórico, donde conste o nome e outros elementos relativos a individualidades agraciadas.

A Chancelaria é apoiada administrativamente pela Secção da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, da Secretaria-Geral da Presidência da República e, à qual, compete: o expediente relativo às ordens honoríficas e organização dos respetivos processos de condecorados; o registo de todas as condecorações através dela concedida, bem como a instrução de processos de autorização de aceitação de condecorações estrangeiras a cidadãos portugueses e o respetivo registo; a organização de publicações no âmbito da sua competência, nomeadamente o Anuário das Ordens Honoríficas Portuguesas, donde conste a indicação dos novos agraciamentos e dos membros das ordens falecidos e irradiados no decorrer de cada ano; o desempenho de todas as tarefas administrativas que assegurem o regular funcionamento da Chancelaria.

Na vertente cultural e divulgadora, a nível nacional e internacional, nomeadamente no âmbito dos estudos históricos, a Chancelaria das Ordens tem vindo a apoiar e a patrocinar várias iniciativas sobre as antigas ordens militares, nomeadamente edição de publicações, seminários e exposições.



<b>Âmbito e conteúdo</b>	A documentação deste (sub)fundo é constituída essencialmente por: <ul style="list-style-type: none"> <li>- registos de condecorações nacionais e estrangeiras e medalha militar;</li> <li>- processos individuais de condecorados;</li> <li>- correspondência relativa aos pedidos de autorização para aceitação e uso das condecorações, pedidos de informações e outra;</li> <li>- expediente e registo da atuação dos Conselhos das Ordens (atas de reuniões)</li> </ul>
<b>Sistema de organização</b>	Ver, ainda, o Decreto-Lei n.º 44721, de 24 de Novembro de 1962 - Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas e os subsequentes. <hr/> Plano de Classificação (até 1974...) <p>Antigas Ordens Militares  Processo 1 - Ordem Militar da Torre e Espada  Processo 2 - Ordem Militar de Cristo  Processo 3 - Ordem Militar de Sant'ago da Espada  Processo 4 - Ordem Militar de Avis</p>
<b>Notas</b>	<p>1- Em 1910, com a implantação da República, o governo provisório extingue, por decreto de 15 de outubro, todas as antigas ordens nobiliárquicas, nas quais as militares estavam incluídas (exceção para a Ordem de Torre e Espada).  Mais tarde, com Portugal envolvido na I Grande Guerra e surgindo dificuldades em distinguir os autores de feitos cívicos ou militares, o governo, através da Lei n.º 635, de 28 de Setembro de 1916, restabelece as Ordens Nacionais. As Militares de Avis e Torre e Espada foram regulamentadas pelos decretos de 25 e 26 de setembro de 1917, e as de Cristo e de Santiago de Espada pelo decreto de 1 de dezembro de 1918 e novamente pelo Decreto n.º 6.205, de 8 de Novembro de 1919, relativo à aprovação do Regulamento das Ordens Militares Portuguesas e desenhos das respetivas insígnias.  A partir desta data, as antigas ordens honoríficas mantiveram-se, apesar dos regulamentos de atribuição terem sido alterados por diversas vezes ao longo das décadas, tendo também sido criadas outras Ordens.</p> <p>2- Os primeiros registos de condecorações devem ser completados com a consulta do Fundo REGISTO GERAL DE MERCÊS (1639-1949) constante do acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, especificamente a documentação constante da Sub-Secção - Mercês Honoríficas 1919/1927 - Unidade de instalação 0001 Registo de condecorações [nacionais e estrangeiras] 1910/1927</p> <p>Em 1919, o Decreto n.º 5633 de 10 de maio, da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, tornou obrigatório o registo no Arquivo da Torre do Tombo de todos os diplomas de condecorações nacionais e estrangeiras concedidas a cidadãos portugueses e o pagamento do imposto de registo. A partir de 1927, pelo Decreto n.º 14172 de 12 de Agosto, foi extinto o registo na Torre do Tombo ficando este totalmente a cargo da Chancelaria das Ordens Portuguesas, na dependência da Presidência da República.</p>
<b>PT/PR/AHPR/DP</b>	
<b>Nível de descrição</b>	SF
<b>Código de referência</b>	PT/PR/AHPR/DP
<b>Tipo de título</b>	Controlado
<b>Título</b>	Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas
<b>Datas de produção</b>	1977 - 2005
<b>Dimensão e suporte</b>	118 caixas
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>Produtor</b>	Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>O Dia de Portugal - breve história de uma celebração:  O 10 de Junho de 1880, dia da comemoração do 3º centenário da Morte de Camões, foi aproveitado pela oposição republicana, que associou a data à ideia de renascimento da pátria, numa crítica directa à actuação do poder monárquico que assistia aos festejos...</p> <p>Após o derrube da monarquia, a celebração da morte de Camões foi, naturalmente, retomada se bem que só em 1924 tenha sido consagrada como feriado nacional.</p> <p>O Estado Novo manteve essa celebração, tendo até utilizado a data para a inauguração do Estádio Nacional, em 1944. Durante a cerimónia, Salazar proferiu um discurso, em que rebaptizou o feriado como o Dia da Raça, através da associação do significado do 10 de Junho à celebração do "Mundo Português" e à exaltação dos valores do Regime.</p> <p>A partir de 1963, com a intensificação da Guerra Colonial nos vários territórios ultramarinos, o feriado do 10 de Junho foi transformado numa homenagem às Forças Armadas e numa exaltação do poder colonial.</p>

Após o 25 de Abril de 1974, o Decreto-Lei nº 80/77, de 4 de Março, institui que o Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passe a ser dedicado também às Comunidades portuguesas no estrangeiro sendo celebrado em Portugal e no estrangeiro "com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem".

Determina, ainda, que todos os anos seja constituída uma Comissão Organizadora, cujo presidente é nomeado pelo Presidente da República, podendo, ainda, ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

As comemorações do Dia de Camões e das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal, numa capital de distrito a designar, anualmente, pelo PR.

A Comissão Organizadora do "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas"

Face à indefinição relativa à data de comemoração do Dia nacional (tendo inclusivamente sido ponderada a data de 25 de Abril), em 1978, o Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março revoga a legislação anterior e determina que, considerando que o Dia 10 de Junho, Dia de Camões e das Comunidades, mais do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal, passe este a ser celebrado a 10 de Junho, dedicado a Portugal, a Camões e às Comunidades Portuguesas no estrangeiro.

A partir de 1992, reconhecendo-se que, ao longo dos anos de actividade da Comissão do Dia de Portugal, a maior parte das responsabilidades de secretariado e um volume substancial dos encargos inerentes à organização das comemorações foi progressivamente recaindo nos serviços de apoio do Presidente da República, nova legislação - Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de Abril- determina que as despesas resultantes das comemorações sejam satisfeitas por conta de dotações adequadas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República, a qual prestará à Comissão Organizadora e ao seu Secretariado Executivo, de nomeação presidencial, o apoio administrativo e logístico necessário.

Com efeito, a partir dos anos 90, a organização das Comemorações passou a estar a cargo directamente dos Serviços da Presidência da República em termos de concepção, planeamento e promoção dos eventos oficiais.

Os presidentes da Comissão Organizadora foram:

Vítor Alves - 1977 a 1985

Helena Roseta - 1986

(Tendo Helena Roseta pedido a demissão, em finais de 1986, em 1987 não foi nomeado nenhum Presidente, ficando a organização das Comemorações do Dia de Portugal a cargo da Comissão dos Descobrimientos)

Alçada Baptista - 1988 a 1997

João Bénard da Costa - 1998 a 2005

A sede das comemorações oficiais teve lugar em:

- 1977 - Guarda
- 1978 - Portalegre
- 1979 - Vila Real
- 1980 - Leiria
- 1981 - Funchal
- 1982 - Figueira da Foz
- 1983 - Lisboa
- 1984 - Viseu
- 1985 - Porto
- 1986 - Évora
- 1987 - Lisboa
- 1988 - Covilhã
- 1989 - Ponta Delgada
- 1990 - Braga
- 1991 - Tomar
- 1992 - Lisboa
- 1993 - Sintra
- 1994 - Coimbra
- 1995 - Porto
- 1996 - Lagos
- 1997 - Chaves
- 1998 - Lisboa (Expo 98)
- 1999 - Aveiro
- 2000 - Viseu
- 2001 - Porto
- 2002 - Beja
- 2003 - Angra do Heroísmo
- 2004 - Bragança
- 2005 - Guimarães

**História custodial e arquivística**

Tendo em conta que a documentação associada à atividade da Comissão, independentemente do seu presidente, do local em que esteve sediada, dos órgãos que lhe deram apoio administrativo, da especificidade organizativa e arquivística, reunida e mantida ao longo dos anos da sua atividade, acabou integrada no acervo arquivístico dos serviços da Presidência da República, considerou-se, no momento da elaboração e aprovação da Portaria de Regulamento de Conservação Arquivística, incluir esse mesmo acervo, como parte integrante do Fundo Geral do Arquivo Histórico da PR.

Como a partir de meados dos anos 90, a organização das Comemorações ficou a cargo dos órgãos de apoio - Casa Civil - e dos serviços administrativos da PR (em ligação estreita com as entidades distritais e / ou municipais) e contando com o apoio técnico do Gabinete de Arquitetos da SGPR (Arq.º Pimenta da Gama) em termos de conceção, planeamento e promoção dos eventos oficiais, no que se refere ao Arquivo Histórico, a alteração legal implicou uma mudança relevante no espólio do «Dia de Portugal». Com efeito, a partir de 1992 a documentação de natureza administrativa passou a estar integrada nas séries da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, enquanto a parte organizativa se encontra reunida em dossiers específicos da Casa Civil. Assim, deixa de fazer sentido a continuação da existência do sub-fundo arquivístico da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, o qual é considerado fechado.

Porém como ao Arquivo Intermédio foi remetida, pelo Arq.º Pimenta da Gama, alguma documentação resultante da sua participação na organização dos eventos, nomeadamente esboços, plantas, etc. esta encontra-se já tratada e incluída (em termos de cota) no acervo deste Sub-fundo.

Os processos de Comemorações mais recentes encontram-se no espólio recebido das Assessorias da Casa Civil e outros, nomeadamente ao nível da série "Dossiers temáticos/ específicos".

Segundo o Plano de Classificação (2008) a documentação relativa a esta temática passou, a partir dessa data, a ser classificada na série CC0204 - Iniciativas do PR.

**Âmbito e conteúdo**

De acordo com a Portaria n.º 242/2001, de 22 de março foram consideradas como de conservação em arquivo definitivo, as 5 seguintes séries documentais:

- Planos e relatórios de atividades
- Processos de correspondência recebida/expedida
- Processos de atividades da Comissão Nacional
- Processos de atividades das Sub-Comissões
- Material de divulgação

A estas 5, foram acrescentadas 2 Sub Séries:

- Registos de correspondência recebida
  - Registos de correspondência expedida
- e uma nova Série Documental
- Registo de faturas

**Notas**

Legislação relativa à Comissão do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas:

·Decreto-Lei nº 80/77, de 4 de Março (DR I Série de 04 de Março de 1977)

No seu Artº 1º, institui que o Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passe a ser dedicado também às Comunidades portuguesas no estrangeiro e, enquanto Dia das Comunidades, passe a ser celebrado em Portugal e no estrangeiro "com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem" (Artº 2º).

O Artº 3º determina que todos os anos seja constituída uma Comissão Organizadora, cujo presidente é nomeado pelo Presidente da República, podendo, ainda, ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

As comemorações do Dia de Camões e das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal, numa capital de distrito a designar, anualmente, pelo PR. (Artº 4º)

O Artº 5º refere que as despesas efectuadas se encontram dispensadas do visto do Tribunal de Contas, sendo os fundos necessários à satisfação dos encargos da actividade requisitados directamente pela Comissão Organizadora à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta de dotação própria inscrita no Orçamento de Encargos Gerais da Nação, e sendo as contas finais sujeitas aos vistos do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

·Despacho da Presidência da República de 4 de Março de 1977 (DR II Série, nº 61, de 14.03.1977)

Nomeia para presidente da Comissão Organizadora das Celebrações do Dia das Comunidades, no ano de 1977, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março (DR I Série, nº 51)  
(revoga o Dec.Lei nº 80/77, de 4 de Março)

Determina que, considerando que o Dia 10 de Junho, Dia de Camões e das Comunidades, mais do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal, passe a ser o "Dia de Portugal" celebrado a 10 de Junho, dedicado a Portugal, a Camões e às Comunidades Portuguesas no estrangeiro (Artº 1º).

O Artº 5º determina que as despesas resultantes da execução das actividades da Comissão Organizadora das Comemorações sejam satisfeitas de conta de dotações adequadas a inscrever na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a qual prestará à Comissão o apoio administrativo necessário.

·Despacho da Presidência da República de 3 de Março de 1978 (DR II Série, nº 68, de 22.03.78)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1978, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Despacho da Presidência da República de 26 de Setembro de 1978 (DR II Série, nº 284)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1979, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Despacho da Presidência da República de 10 de Dezembro de 1979 (DR II Série, nº 290)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1980, o Conselheiro da Revolução, Tenente-coronel Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Decreto-Lei nº 470/79, de 14 de Dezembro de 1979 (DR I Série, nº 287, 14.12.1979)

Após 3 anos consecutivos de funcionamento da Comissão Organizadora e de realização das Comemorações do dia 10 de Junho, foi decidido atribuir à Comissão "a natureza de serviço com autonomia administrativa" de forma a tornar mais expeditos todos os procedimentos e pagamentos de fornecedores.

Assim em Artº único, determina-se que o Artº 5º do Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março passe a ter nova redacção, dotando a Comissão de autonomia administrativa e garantindo-lhe apoio administrativo prestado pelo quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Minsitros.

·Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de Abril (da PCM) (DR I Série A, nº 86, de 11.04.1992)  
(revoga o Dec.Lei nº 39-B/78, de 2 de Março)

Reconhece que, ao longo dos anos de actividade da Comissão do Dia de Portugal, a maior parte das responsabilidades e um volume substancial dos encargos inerentes à organização das comemorações foi progressivamente recaindo nos serviços de apoio do Presidente da República, designadamente nas Casa Civil e Militar, no Gabinete e na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Neste sentido e visando "uma maior eficácia na coordenação administrativa e financeira, bem como na organização logística das comemorações", determina - no seu Artº 2º - que a Comissão organizadora seja constituída por um presidente e por quatro vogais, sendo que o presidente é nomeado anualmente pelo PR e os vogais nomeados por despacho do PR, sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o presidente da comissão.

A comissão é coadjuvada por um secretariado executivo, constituído por 3 elementos, a designar pelo presidente, mediante requisição ou destacamento de funcionários ou agentes do Estado ou ainda por contratação a termo certo, cessando as suas funções com o termo do mandato do próprio presidente. O nº 1 do Artº 5º determina que as despesas resultantes das comemorações sejam satisfeitas por conta de dotações adequadas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República, a qual prestará à comissão organizadora o apoio administrativo necessário.

No nº 2 do mesmo Artº, atribui-se a competência para a autorização das despesas ao Chefe da Casa Civil do PR, podendo - de acordo com o nº 3 - esta competência ser delegada, total ou parcialmente, no Secretário-Geral da Presidência da República.

## PT/PR/IPSDG

**Nível de descrição**  
**Código de referência**  
**Título**  
**Datas de produção**  
**Entidade detentora**  
**Produtor**

F  
PT/PR/IPSDG  
Fundo do Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis  
1981 - 1987  
Presidência da República  
Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis

**História**  
**administrativa/biográfica/familiar**

O Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis foi criado, por iniciativa e junto da Presidência da República, através do Decreto-Lei nº 526/79, de 31 de Dezembro, com a atribuição de "face à complexidade das variáveis que intervêm na formulação da análise e das decisões políticas" apoiar tecnicamente o Presidente da República (à data, Ramalho Eanes), fornecendo-lhe os meios técnicos adequados à sua acção.

O seu Artº 4º estabelecia que seria da competência do Presidente da República nomear a respectiva Comissão Instaladora - composta por um presidente e dois vogais - à qual caberia promover os estudos necessários à futura estruturação e implantação do Instituto, bem como assegurar o exercício transitório das respectivas atribuições até à entrada em funções dos órgãos próprios do IPSDG.

Na Audição do General Ramalho Eanes na Comissão eventual para a reforma do sistema político em reunião de 26 de Novembro de 2002, foi explicitado pelo antigo PR:

«(...)O Presidente da República só deve pronunciar-se sobre questões importantes da vida nacional depois de uma profunda reflexão que, obviamente, exige uma completa informação.(...) Já houve uma tentativa, reconheço que falhada, não por causa de ninguém, mas por culpa minha. Quando se estabeleceu o Instituto Damião de Góis a ideia era haver um instituto apartidário, com uma estrutura muito pequena mas que pudesse chamar todos os técnicos importantes para estudar todas as questões, aquelas de que o Presidente carece ser informado, aquelas de que o Governo carece para fugir um pouco à luta partidária, inevitável e desejável, e a própria Assembleia da República para encontrar, muitas vezes, diagnósticos que permitam, depois, percursos «consensualizantes». Era este o propósito daquele instituto. Tive ocasião de referir várias vezes que era esse o propósito, mas como vivíamos num momento muito especial da institucionalização democrática, isso foi visto com alguma suspeição e o instituto acabou por desaparecer. Refiro-me a um instituto que fosse dependente funcionalmente da Assembleia mas que pudesse prestar este serviço ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo ou, então, conferir ao Presidente da República esta possibilidade.(...)».

Ao longo dos 5 anos da sua actividade, o Presidente nomeado da Comissão Instaladora, Rodrigo de Sousa e Castro (ex-Conselheiro da Revolução), tentou por várias vezes a aprovação da Lei orgânica do Instituto e a alteração do Artº 5º do Dec.Lei 526/79, de 31 de Dezembro - o diploma da constituição - que limitava a constituição de um quadro de pessoal próprio...

Também, ao longo do seu tempo de existência, o IPSDG passou por várias instalações - cedidas temporariamente - não tendo, porém, conseguido um espaço definitivo para funcionamento dos seus serviços; assim:

1982 - Rua Rodrigo da Fonseca, 178 - 7º (Lisboa)  
 1983 - Palácio Nacional de Cascais - Cidadela (Cascais)  
 1984-1986 - Rua da Imprensa à Estrela, nº 1 - 1º (Lisboa)

Apesar de todos os "percalços", dificuldades e condicionantes - nomeadamente fruto da escassez de recursos financeiros e da inexistência de um quadro de pessoal próprio - o Instituto produziu e/ou publicou um conjunto considerável de estudos e promoveu a realização de várias conferências, seminários e reuniões de trabalho.

No âmbito das suas competências como organismo de estudo e investigação, funcionando na directa dependência do PR, o Instituto estava organizado em várias Áreas de Investigação - Estudos para o Desenvolvimento; Estudos Sociais e Estudos de Política Internacional - responsáveis pela elaboração de programas de actividade e projectos de investigação próprios.

Considerando que o IPSDG nunca passou da sua fase de instalação e que os estudos atribuídos aos Instituto poderiam "ser elaborados sem a existência de um organismo deste tipo", o Decreto-Lei nº 438/86, de 31 de Dezembro extingue o Instituto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, sendo as respectivas atribuições transferidas para a Presidência da República.

O património do Instituto - incluindo todo o seu arquivo - é transferido, nesta altura, para a Secretaria-Geral da PR, bem como as responsabilidades relativas aos encargos assumidos pelo IPSDG até à data da sua extinção.